



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.495, de 17 de abril de 2018.

Estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar nº 4.495/2018:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de Equilíbrio para amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga, visando à garantia do perfeito equacionamento do plano de benefícios, em consonância com a Lei Nacional 9.717/95, Portaria MPS 403/2008 e no art. 54 da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

Art. 2º. Para a amortização do déficit técnico apurado em cálculo atuarial, a Prefeitura, a Câmara de Vereadores, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET) e o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga (IPREMT) deverão proceder ao recolhimento de contribuição suplementar crescente incidente sobre o total da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, na seguinte proporção:

<i>Ano-calendário</i>	<i>Contribuição patronal fixa (%)</i>	<i>Contribuição do servidor fixa (%)</i>	<i>Alíquota suplementar crescente (%)</i>
2018 a 2018	22	11	4,00
2019 a 2019	22	11	8,00
2020 a 2020	22	11	12,00
2021 a 2021	22	11	16,00
2022 a 2022	22	11	20,00
2023 a 2023	22	11	24,00
2024 a 2024	22	11	28,00
2025 a 2025	22	11	32,00
2026 a 2026	22	11	36,00
2027 a 2027	22	11	40,00
2028 a 2028	22	11	44,00
2029 a 2029	22	11	48,00
2030 a 2030	22	11	52,00
2031 a 2031	22	11	56,00
2032 a 2032	22	11	60,00
2033 a 2033	22	11	64,00
2034 a 2050	22	11	67,79



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo único.** O recolhimento de que trata este artigo far-se-á em conformidade com o disposto no §§ 7º e 8º, do art. 52, da Lei Complementar Municipal nº 4.029, de 18 de junho de 2013.

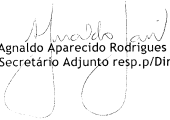
**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 4.358, de 09 de junho de 2016.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 17 de abril de 2018.



Vanderlei José Marasco  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.



Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia  
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria